



RESOLUÇÃO CUNI Nº 1.780

Resolve sobre proposta de regulamentação de trabalho voluntário apresentada pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP) da PROAD.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 287ª reunião ordinária, realizada em 14 de dezembro deste ano, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a participação voluntária de pessoa física na prestação de serviços em atividades técnicas, administrativas, de ensino, de pesquisa, de extensão ou de cultura na UFOP, a ser executado nos termos da Lei nº 9.608/1998.

§ 1º - A pessoa física quando prestar serviço como voluntário será denominado "Voluntário UFOP" em todos os documentos e identificações oficiais.

§ 2º - A atuação do Voluntário UFOP não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizada pela Universidade como argumento para a não realização de concursos para ocupação de vagas de docentes ou de técnico-administrativos em educação.

Art. 2º A pessoa física que desenvolver trabalho voluntário exercerá as atividades relacionadas no seu plano de prestação de serviços e poderá, mediante autorização, utilizar bens patrimoniais da UFOP sob guarda, conservação e responsabilidade do respectivo setor.

Art. 3º A solicitação de atuação como Voluntário será feita pela chefia do setor interessado à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Pró-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



Reitoria de Administração, que atuará um processo administrativo para cada Voluntário.

§ 1º - A solicitação deverá ser instruída com a seguinte documentação:

I - plano de prestação de serviços;

II - *curriculum vitae* nos moldes adotados pelo CNPq/Lattes para docentes;

§ 2º - O plano de prestação de serviços voluntários deverá ser:

I - aprovado pela Assembleia Departamental do Departamento Acadêmico ao qual o estará se vinculando, caso o plano de trabalho do Voluntário UFOP contemple atividades acadêmicas, ou;

II - aprovado para chefia do setor administrativo ao qual estará se vinculando, após parecer da CGP, no caso de atividades administrativas.

Art. 4º O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira.

Art. 5º A prestação de serviço voluntário não gera vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 6º O Voluntário UFOP poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho de suas atividades dentro deste Programa, as quais deverão estar expressamente autorizadas pela Unidade Acadêmica/Órgão/Reitoria.

Art. 7º A produção acadêmica científica, tecnológica, cultural ou artística decorrente da prestação de serviço voluntário deverá mencionar a condição de Voluntário UFOP, independentemente da aplicação das disposições legais vigentes na universidade em matéria de direito autoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



Art. 8º Enquanto durar a vigência do Termo de Adesão a ser assinado pela pessoa física, na forma do anexo a esta resolução, o Voluntário UFOP estará sujeito ao cumprimento de todas as normas institucionais, tanto as de ordem geral quanto aquelas específicas relacionadas com as atividades que desempenha.

Parágrafo único. A participação do Voluntário UFOP será por um período de até dois anos, podendo ser renovada, cumprindo-se o disposto nos artigos 3º e 8º desta resolução.

Art. 9º Enquanto durar a vigência do Termo de Adesão, a participação do Voluntário UFOP será acompanhada por um servidor efetivo, preferencialmente pelo chefe imediato do setor, designado no Termo de Adesão e será devidamente registrado nos sistemas de controle de pessoal da CGP/PROAD.

Art. 10 Ao final do trabalho deverá ser apresentado pelo Voluntário UFOP um relatório descrevendo as atividades desenvolvidas, bem como eventuais produtos acadêmicos, científicos e/ou culturais, que, após a aprovação do servidor efetivo responsável pelo acompanhamento, será enviado à CGP/PROAD para o devido registro.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Ouro Preto, em 14 de dezembro de 2015.

Prof. Marccone Jamilson Freitas Souza
Presidente

